SÚMULA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/SC

DATA	23/06/2020	**HORÁRIO**	09h31min – 12h00min 13h23min – 17h40min
LOCAL	Reunião Virtual		

ASSESSORIA	Carmen Eugênia Alvarez Patrón
	Estefânia Hikari Avila de Oliveira

Verificação de Quórum

Membros presentes		**Horário chegada**	**Horário saída**
Everson Martins	Coordenador	09h00min	17h40min
Patricia Figueiredo Sarquis Herden	Coordenadora Adjunta	09h31min	17h40min
Juliana Cordula Dreher De Andrade	Membro Suplente	09h31min	17h40min

CONVIDADOS	Não houve.

Ausências justificadas	
Conselheiro	Não houve
Justificativa	

Ausências não justificadas	
Conselheiro	Não houve
Justificativa	

Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior

Encaminhamento	Aprovação e encaminhamento para publicação das Súmulas da 1ª Reunião Extraordinária e da 5ª Reunião Ordinária desta Comissão.

Comunicação

Responsável	Everson Martins
Comunicado	O coordenador da comissão informou que dia 3 de julho deve acontecer a reunião da CEP – Nacional (CEPs dos CAU/UFs junto à CEP/CAU/BR) com a temática do Plano Nacional de Fiscalização. Está pautado a revisão das Resoluções nº 21 e 22, diretrizes e planos de fiscalização, entre outros assuntos. Everson sugeriu a participação da Gerente de Fiscalização para uma breve apresentação das diversas ações e nichos de atuação da fiscalização, durante o período de trabalho remoto.

ORDEM DO DIA

1	**PROTOCOLO nº 892799 - Taxas de aprovação de projetos Itapema**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	A Comissão de Exercício Profissional, após análise da resposta do Jurídico em relação ao questionamento quanto à legalidade de taxa cobrada no Município de Itapema e encaminhado pelo Divisão Assistência Técnica - Setor 3 mediante o Protocolo 892799/2019 manifesta: 1. Quanto à legalidade da cobrança da taxa, a CEP/SC entendeu, após o exposto na resposta do Jurídico, que a cobrança da Taxa de Licença de Localização e Instalação, regulada na Lei Municipal n. º 3000, de 05 de dezembro de 2011, prevê no art. 12 o recolhimento da taxa para a obtenção do alvará de localização – tem como fato gerador a fiscalização a que se submete não só o profissional que instala, mas também aquele que exerce atividades profissionais no Município é por tanto pertinente. Nesse sentido, segundo o art. 13 da Lei n. º 3000/2011 são sujeitos ativos, ou seja, contribuintes da referida taxa as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a se instalar ou exercer atividades no Município. Por fim, o art. 15, da Lei n. º 3000/2011 estabelece que a incidência da taxa em questão independe do estabelecimento fixo no local onde é exercida a atividade. 2. Quanto a negativa da solicitação de isenção da taxa, a Comissão de Exercício Profissional concordou com e entendimento do Jurídico, que embora recomendado por servidor do próprio Município de Itapema, não encontra amparo legal vez que, aparentemente, a profissional não se enquadra em nenhuma hipótese de isenção prevista no rol taxativo do art. 8 º Lei n. º 3000/2011. 3. Finalmente, concordando com o Jurídico, no tocante ao cancelamento do registro da profissional junto ao Município de Itapema, observasse que a recomendação pela suspensão do cadastro da profissional se deu para evitar lançamentos de novos tributos, já que a profissional, segundo o procurador, teria informado que não daria continuidade as atividades no Município nos próximos anos. Por outro lado, a profissional não demonstrou que a suspensão aplicada tenha tomado proporções extraordinárias ou que tenha encontrado dificuldade em reverter a suspensão. Sendo assim não é possível verificar ilegalidade flagrante na suspensão aplicada, sobretudo porque, ao menos sob o ponto de vista do que está documentado, a fundamentação da suspensão do castro foi a intenção de evitar cobranças indesejadas e indevidas em detrimento da profissional.

2	**Homologação de 14 solicitações de Registro de Pessoa Jurídica**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando o preenchimento de todos os pré-requisitos, a comissão deliberou por homologar 14 solicitações de Registro de Pessoa Jurídica. Conforme Deliberação Nº 59/2020 – CEP-CAU/SC.

3	**Homologação de 1 Solicitação de Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica**
Fonte	GERTEC

Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando o preenchimento de todos os pré-requisitos, a comissão deliberou por homologar 1 solicitação de interrupção de registro de pessoa jurídica. Conforme Deliberação Nº 60/2020 – CEP-CAU/SC.

4	**Homologação de 13 Solicitações de Interrupção de Registro Profissional**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando o preenchimento de todos os pré-requisitos, a comissão deliberou por homologar 13 solicitações de interrupção de registro profissional. Conforme Deliberação Nº 61/2020 – CEP-CAU/SC.

5	**Competência e atribuição de arquitetos e urbanistas para elaboração de projeto e execução de tirolesa**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando a legislação vigente que dispõe sobre as atividades e atribuições do profissional arquiteto e urbanista. E considerando que um projeto de tirolesa necessita de uma série de cálculos, para seu correto dimensionamento, como pressão do vento, tração do cabo, fator de Segurança do Sistema Estático, sistema de freios entre outros, e que os arquitetos e urbanistas não possuem essa formação. A comissão deliberou por esclarecer que o projeto e execução de tirolesas não é atribuição de arquitetos e urbanistas. Conforme Deliberação Nº 62/2020 – CEP-CAU/SC.

6	**Análise e aprovação Registro Direito Autoral nº 1913**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando que o RDA nº 1913 preenche os requisitos estabelecidos na Resolução nº 67 do CAU/BR dos arts. 7º ao 11 para o registro de obra intelectual no CAU - Registro de Direito Autoral – RDA. A comissão deliberou por aprovar o Registro de Direito Autoral (RDA) nº 1913. Conforme Deliberação Nº 63/2020 – CEP-CAU/SC.

7	**RRT extemporâneo nº 9217869**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando o preenchimento dos requisitos do parágrafo 2° do art. 16 da Resolução nº 91 do CAU/BR; e considerando que foram apresentados no RRT nº 9217869 registros fotográficos de uma obra, projeto arquitetônico e troca de mensagens por WhatsApp com suposto proprietário da obra. Considerando ainda que o formulário de RRT possui o campo obrigatório de declaração formal do arquiteto e urbanista de que ele é o responsável técnico pela atividade a ser registrada. A comissão deliberou por aprovar os documentos comprobatórios apresentados para fins de registro de responsabilidade técnica extemporâneo nº 9217869. Conforme Deliberação Nº 64/2020 – CEP-CAU/SC.

9	**Preenchimento de Registro de Responsabilidade Técnica para regularização de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes e instalações prediais de gás canalizado.**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	A comissão atentando-se às legislações e normativas pertinentes ao RRT, às atribuições do profissional arquiteto e urbanista e às Normas de Segurança Contra Incêndio e Instalação de gás combustível, deliberou por: 1. Esclarecer que os RRTs para fins de regularização de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes e de instalações prediais de gás canalizado já executadas, o profissional poderá preencher RRT com as seguintes atividades: *A) 1.1.7. "As built" e "1.1.1. Levantamento arquitetônico" para instalações concluídas ou em andamento; B) "1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio", "1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes" e "1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado", caso o profissional sugira alterações ou ampliações ao já construído; C) "2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio", "2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes" e "2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado" somente para as instalações em andamento, contendo no campo descrição do RRT a etapa de execução; D) "5.4. VISTORIA" e "5.7. LAUDO TÉCNICO", para instalações concluídas ou em andamento, onde o profissional habilitado, com a devida fundamentação técnica, relata o observado no local, atestando seu bom funcionamento (ou não), como por exemplo, "laudo ou ensaio de estanqueidade da rede de gás";* 2. Esclarecer que as atividades de projeto e execução deverão ser preenchidas somente para instalações em andamento que necessitem de reformulação de projeto ou conclusão da execução, cabendo esclarecer que segundo inciso V do art. 35 da Resolução nº 22/2012, a assunção de responsabilidade técnica por serviço executado por outro profissional ou por leigo é vedado ao arquiteto e urbanista, o denominado acobertamento de obra alheia; 3. Esclarecer que para serviços finalizados, caberá realização de levantamento, vistoria e laudo técnico; 4. Encaminhar ofício ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina com os esclarecimentos acima prestados; Conforme Deliberação Nº 65/2020 – CEP-CAU/SC.

10	**Planejamento de ações 2020**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	Everson, coordenador da comissão, informou que as propostas solicitadas aos Consultores, definidos na reunião passada, foram colocadas no grupo do WhatsApp para apreciação dos membros. Salientou que ambas as propostas foram muito relevantes e ricas, porém diferentes entre sim em conteúdo e preço, sendo necessário fazer uma definição mais precisa do objeto. O assessor especial da presidência, Antônio, fez sua contribuição no sentido de orientar o projeto da CEP, exemplificando com outros modelos em andamento, para contribuir na definição do objeto do projeto, bem como o modo de contratação. Leticia, Analista de

	Compras, Contratos e Licitações reforçou a necessidade de elaborar, conjuntamente com seu setor, o Estudo Técnico Preliminar, de modo a agilizar a contratação dos serviços. Sendo assim, foi determinada a convocação de uma reunião extraordinária, para definir com mais precisão o objeto e execução deste projeto, no dia 01/07/2020, no período da tarde. Conforme Deliberação Nº 66/2020 – CEP-CAU/SC. Foi informado também sobre o convite do Sebrae/SC, que está realizando uma programação com diversos eventos online para ajudar os pequenos negócios, considerando o cenário econômico atual causado pela pandemia. Nesse sentido foi proposto ao Conselho a parceria para realização de palestras com conteúdo voltado para os arquitetos e urbanistas do estado. A proposta é que seja uma atividade totalmente gratuita para os inscritos e os temas sugeridos são: "Atitudes de Sucesso e Ações Estratégicas para os Arquitetos em Tempos de Pandemia" ou "Gestão de Projetos, Produtividade e Equipes Remotas para Escritório de Arquitetura". Os conselheiros consideraram que a oferta vai ao encontro da proposta da CEP de realizar ações de fomento aos profissionais, sendo assim foi orientado que seja encaminhada resposta positiva sobre a participação do CAU nas referidas atividades e sugerido que tais eventos aconteçam durante o mês de julho.

11	**Consulta sobre concessão de verba indenizatória aos conselheiros**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando a Deliberação Nº 043/2020 – CD-CAU/SC que trata das diretrizes para pagamento de ajuda de custo à conselheiro ou colaborador eventual em reuniões de Comissões ou Colegiados, Conselho Diretor ou Plenária do CAU/SC por meio de sistema de deliberação remota durante o período de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia. O assessor da Comissão de Organização, Administração e Finanças - COAF, Filipe Rockenbach, vem consultando o posicionamento dos membros das comissões. Após discussão, os membros presentes colocaram tanto posicionamentos favoráveis como contrários à ajuda de custo, sem ter um consenso.

12	**Procedimentos e Plano de Fiscalização**
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	A Gerente de Fiscalização relatou as rotinas implementadas para verificação de exercício ilegal da profissão. Explicou que, conforme a suspensão de prazos disposta na Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020 acerca da CONDUÇÃO DE PROCESSOS PUNITIVOS NO ÂMBITO DO CAU/BR E DOS CAU/UF DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19; alguns casos são afetados pelo disposto, quando demandar tramitação de notificação para Auto de Infração - AIN, principalmente quando não regularizável, como é o caso do exercício ilegal da profissão, que conforme Procedimento Operacional Padrão POP - 02, a retirada de conteúdo em rede social e sites não regulariza a infração. Sendo assim é possível realizar a notificação preventiva, porém a tramitação para AIN apenas ocorrerá quando a situação da

	suspensão for normalizada. Foi informado ainda que a GERFISC submeteu uma consulta a ASJUR referente aos efeitos da suspensão.

13	**Processos de Fiscalização**
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Sobre os processos de fiscalização, ficou definido que na próxima reunião ordinária desta comissão, considerando a presença de quórum mais completo, deverá ser deliberado por realização de reunião extraordinária com a finalidade de tratar, prioritariamente, dos processos de fiscalização. Foi ressaltado também a importância da presença dos fiscais que conduziram o rito processual, para a contextualização de cada caso possibilitando o melhor julgamento.

14	**PROTOCOLO nº 975735 Resposta ao questionamento da ACCR**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	A Comissão de Exercício Profissional, após análise do Oficio nº 014/2019 da Associação Catarinense de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais – ACCR aos questionamentos formulados no Oficio nº 172/2019/PRES/CAUSC e encaminhado pela CPUA pelo Protocolo 879663/2019 manifesta: 1. Quanto à resposta da ACCR ao questionamento sobre se nas intervenções envolvendo reformas/restauros arquitetônicos de edificações tombadas ou caracterizadas como patrimônio histórico, para que o arquiteto possa realizar a obra, além de observar as normas legais supracitadas, necessariamente implicaria em também ter contratado um profissional vinculado ao Conselho dos Conservadores-Restauradores, foi no sentido de que *"Somente quando existir bens integrados à arquitetura ou bens móveis se fará necessário contratar este profissional"*, a CEP/SC considerou que muitos dos bens integrados estão fortemente associados ao espaço arquitetônico, fixados a ele, como por exemplo nichos embutidos, lavabos, painéis de azulejos, etc. pelo que conformariam também parte das atribuições dos Arquitetos e Urbanistas. Deste modo, é de suma importância listar com precisão os bens integrados que seriam de competência dos Arquitetos e Urbanistas e não somente dos profissionais conservadores-restauradores. 2. Quanto à necessidade de promover uma maior capacitação do profissional arquiteto na área da preservação, seja através de introdução de novas disciplinas no currículo dos cursos de arquitetura e urbanismo, seja através da obrigatoriedade de frequentar uma pós-graduação na área, ou ainda através de cursos extracurriculares de curta duração, a CEP/SC já manifestou em outras ocasiões a possibilidade de solicitar ao CAIU/BR que seja revista a consecução das atribuições das atividades referentes ao Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, por médio de uma formação posterior nos moldes das obtidas no Grupo 7 da Resolução nº 21/2012, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

15	**PROTOCOLO nº 1063891 Deliberação CAU/BR, MEI**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	Sobre esta pauta a CEP/SC solicitou que seja encaminhado a ASJUR o protocolo nº 1063891/2020 relativo ao questionamento da possibilidade de registro no Conselho do MEI. No protocolo consta a resposta da CEP/BR que se manifestou novamente contraria à possibilidade de registro deste tipo de empresa. Na leitura desta deliberação foi percebido que possivelmente foi desconsiderado o Parecer Jurídico elaborado pelo CAU/SC, anexo à Deliberação Plenária nº 477/2020 - CAU/SC, de 18 de fevereiro de 2020, que vislumbrava uma série de atividades correlatas à arquitetura como plausíveis de registro. Deste modo, a Comissão sugeriu o encaminhamento ao Jurídico, no intuito de uma leitura mais apurada e especializada, de modo de observar se existe a possibilidade de encaminhar um pedido de reconsideração da decisão à CEP do CAU/BR.

16	**Debate sobre Registro de Responsabilidade Técnica**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	O coordenador Everson sugeriu inserir dados, sobre emissão de RRT, nas apresentações gerenciais da próxima Reunião Plenária, a ideia é ampliar a visão da importância do documento e gerar subsídio para discussões e propostas.

EXTRA PAUTA

1	**Ofício Circular nº 006/2020-Fórum de Presidentes**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	Melina compartilhou com os conselheiros a solicitação, recebida através do Ofício Circular nº 006/2020-Fórum de Presidentes. Neste Ofício o Coordenador do Fórum de Presidentes – Gestão 2020, solicita que seja enviado, até o dia 26/06/2020, as demandas relativas à discordância, questionamento e confirmação de atribuições profissionais dos arquitetos urbanistas, para que seja enviado posteriormente um ofício unificado com todas as solicitações dos CAU/UFs ao Presidente do CAU/BR, para que ele encaminhe à Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/BR.

2	**Denúncia Município de Maravilha**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	Esta pauta surgiu através de solicitação de Arquiteta e Urbanista que buscou o Conselho para denunciar prejuízos decorrentes de suposta má atuação de Ofício do Registro de Imóveis. Neste sentido a comissão orientou que seja respondido à profissional que o assunto é relevante, porém que é importante ter-se conhecimento de outras situações similares, no sentido de construir um entendimento melhor do assunto

	e assim, se for o caso, fazer uma ação institucional orientativa ao Cartório.
3	**Evento Digital Inclusão BIM**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	A Conselheira Patrícia informou acerca da proposta de Evento que consistiria em um ciclo de Palestras online com a temática Inclusão BIM, já formatadas e prontas para serem divulgadas nas mídias do CAU/SC, nos moldes da proposta encaminhada pelo SEBRAE. Os Conselheiros acolheram a proposta e perante a necessidade de aprovação do CD, foi solicitado que seja realizado, na brevidade possível, a descrição mais detalhada do Evento.

Esta Súmula foi aprovada na reunião da CEP realizada de forma virtual no dia 28/07/2020, com **(3) três votos favoráveis** dos Conselheiros Everson Martins, Juliana Cordula Dreher De Andrade e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden; **(zero) votos contrários**; **0 (zero) abstenções** e **0 (zero) ausência**. Nos termos do item 2.1 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 504, de 19 de junho de 2020, atestamos a veracidade das informações. Publique-se.

Florianópolis, 28 de julho de 2020.

Antônio Couto Nunes
Assessor Especial da Presidência

Estefânia Hikari Ávila de Oliveira
Secretária